

PORTARIA REITORIA Nº 51 DE 20 DE MARÇO DE 2013

CRIA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCÝ RIBEIRO - UENF, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o processo nº E-26/009/647/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Comissão para Fiscalização de Contrato de aquisição de ar condicionado (prestação de garantia e assistência técnica), firmado com a empresa Gearcon Comércio e Refrigeração Ltda.

Art. 2º - Designar os servidores, listados abaixo, para integrar a Comissão prevista no artigo primeiro:

Heliton Tavares Monteiro (matrícula nº 10.321-8) - Presidente;
Marcelo Viana Pacheco (matrícula nº 20.049-3);
Gustavo de Castro Xavier (matrícula nº 10.683-1).

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 20 de março de 2013

SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS

Reitor

PORTARIA REITORIA Nº 52 DE 20 DE MARÇO DE 2013

CRIA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS - BEBEDOURO, FRIGOBAR, AR CONDICIONADO E BOMBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCÝ RIBEIRO - UENF, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o processo nº E-26/009/649/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Comissão para Fiscalização de Contrato de aquisição de equipamentos elétricos - bebedouro, frigobar, ar condicionado e bomba (prestação de garantia e assistência técnica), firmado com a empresa Refrigeração Portuguesa, Máquinas e Equipamentos Ltda.

Art. 2º - Designar os servidores, listados abaixo, para integrar a Comissão prevista no artigo primeiro:

Alcimir Marques Barreto (matrícula nº 00474-7) - Presidente;
Marcelo Viana Pacheco (matrícula nº 20.049-3);
Gustavo de Castro Xavier (matrícula nº 10.683-1).

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 20 de março de 2013.

SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS

Reitor

PORTARIA REITORIA Nº 53 DE 20 DE MARÇO DE 2013

CRIA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA EM SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCÝ RIBEIRO - UENF, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o processo nº E-26/009/659/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Comissão para Fiscalização de Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em sistemas de refrigeração (ar condicionado e bebedouro), firmado com a empresa Refrigeração Portuguesa, Máquinas e Equipamentos Ltda.

Art. 2º - Designar os servidores, listados abaixo, para integrar a Comissão prevista no artigo primeiro:

Marcelo Viana Pacheco (matrícula nº 20.049-3) - Presidente;
Gustavo de Castro Xavier (matrícula nº 10.683-1);
Letelbe Gomes de Azevedo Júnior (matrícula nº 10.226-9).

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 20 de março de 2013

SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS

Reitor

PORTARIA REITORIA Nº 54 DE 20 DE MARÇO DE 2013

CRIA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCÝ RIBEIRO - UENF, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o processo nº E-26/009/648/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Comissão para Fiscalização de Contrato de aquisição de ar condicionado (prestação de garantia e assistência técnica), firmado com a empresa Refrigeração Portuguesa, Máquinas e Equipamentos Ltda.

Art. 2º - Designar os servidores, listados abaixo, para integrar a Comissão prevista no artigo primeiro:

Heliton Tavares Monteiro (matrícula nº 10.321-8) - Presidente;
Marcelo Viana Pacheco (matrícula nº 20.049-3);
Gustavo de Castro Xavier (matrícula nº 10.683-1).

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 20 de março de 2013

SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS

Reitor

Id: 1468820. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCÝ RIBEIRO

ATO DO REITOR DE 25.03.2013

EXONERA, em face do término do mandato, **KATIA VALEVSKI SALES FERNANDES**, matrícula nº 00572-8, a contar de 01 de abril de 2013, do cargo em comissão de Coordenador de Curso, símbolo UENF-6, do Curso de Pós-Graduação em Biotecnologia e Biotecnologia, do Centro de Biotecnologia e Biotecnologia - CBB, da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF, da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECT, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº E-26/009/708/2013.

NOMEIA OLGA LIMA TAVARES MACHADO, matrícula nº 00668-4, para exercer, com validade a contar de 01 de abril de 2013, o cargo em comissão de Coordenador de Curso, símbolo UENF-6, do Curso de Pós-Graduação em Biotecnologia e Biotecnologia, do Centro de Biotecnologia e Biotecnologia - CBB, da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF, da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECT, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, em vaga anteriormente ocupada por **KATIA VALEVSKI SALES FERNANDES**. Processo nº E-26/009/708/2013.

Id: 1468821. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCÝ RIBEIRO

ATO DO REITOR DE 26.03.2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCÝ RIBEIRO - UENF, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado da Prova de Títulos, Defesa de Memorial e Plano de Pesquisa, Prova Didática e de Conhecimento e do Exame de Sanidade Físico-Mental, vem promover a investidura, do candidato abaixo mencionado, ao Cargo Efetivo, em atendimento ao que determina o inciso VII do art. 20 do Decreto Estadual nº 30.672/02, decorrente de vagas previstas na Lei nº 4.800, de 29/06/2006. Proc. nº E-26/009/91/2013.

- Centro de Ciências e Tecnologias (CCT) - Professor Associado		
LAB.	ÁREA	CANDIDATO
LAMET	Meteorologia	Maria Gertrudes Alvarez Justi da Silva

Id: 1468822. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCÝ RIBEIRO

DESPACHOS DO REITOR DE 22.03.2013

Processo nº E-26/009/192/2013 - RATIFICO a dispensa de licitação, de conformidade com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações seguintes, em favor de MASERAFI COMÉRCIO DE ARTIGOS ÓPTICOS LTDA - ME, no valor de R\$ 300,55 (trezentos reais e cinquenta e cinco centavos) e NUTRIPLACE COMERCIAL LTDA, no valor de R\$ 14.359,00 (quatorze mil trezentos e cinquenta e nove reais), conforme o inciso V do art. 24 do supracitado diploma legal, nos termos da autorização do Sr. Diretor da Agência de Inovação, autoridade ordenadora de despesa.

DE 26.03.2013

Processo nº E-26/009/53/2013 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, de conformidade com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações seguintes, em favor de BPGR TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA., no valor de R\$ 15.265,80 (quinze mil duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos) conforme o caput do art. 25, do supracitado diploma legal, nos termos da autorização do Sr. Diretor Geral Administrativo, autoridade ordenadora de despesa.

Processo nº E-26/009/75/2013 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, de conformidade com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações seguintes, em favor de CRUB - CONSELHO DE REITORES DAS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS, no valor estimativo de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), conforme o caput do art. 25 do supracitado diploma legal, nos termos da autorização do Sr. Diretor Geral Administrativo, autoridade ordenadora de despesa.

Processo nº E-26/009/76/2013 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, de conformidade com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações seguintes, em favor de ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL CONTÁBIL E JURÍDICA LTDA., no valor estimativo de R\$ 1.343,18 (hum mil trezentos e quarenta e três reais e dezoito centavos), conforme o caput do art. 25 do supracitado diploma legal, nos termos da autorização do Sr. Diretor Geral Administrativo, autoridade ordenadora de despesa.

Processo nº E-26/009/114/2013 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, de conformidade com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações seguintes, em favor de ABRUEM - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS REITORES DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS E MUNICIPAIS, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme o caput do art. 25 do supracitado diploma legal, nos termos da autorização do Sr. Diretor Geral Administrativo, autoridade ordenadora de despesa.

DIRETORIA GERAL ADMINISTRATIVA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS DESPACHO DO GERENTE DE 26.03.2013

Processo nº E-26/009/695/2013 - KAROLL ANDREA ALFONSO TORRES CORDIDO, matrícula nº 10.770-6, Professor Associado. CONCEDO alteração de nome.

Id: 1468817. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

APOSTILA DO PRESIDENTE DE 26.03.2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA inFAPERJ, celebrado entre a Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ e a empresa Solucionar Informática & Sistemas Ltda., com base no § 8º, do art. 65, da Lei nº 8666/93, c/c o caput do art. 116 da mesma lei, processo nº E-26/020.761/2011, fica alterada a Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária que passa a ter a seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho: 4041.191.22.00020160000, Fonte: 00, Natureza de Despesa: 3390, no valor de R\$ 15.926,86 (quinze mil novecentos e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos).

Id: 1468863. A faturar por empenho

Secretaria de Estado de Transportes

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DESPACHO DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DE 26.03.2013

PROC. Nº E-10/005/1988/2013 - INDEFIRO, com base no despacho da Diretoria Técnica Operacional.

Id: 1469242. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DESPACHO DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DE 26.03.2013

PROCESSO Nº E-10/141.487/2012 - AUTORIZO a modificação do itinerário da linha N130 operada pela Empresa Brasil S/A (RJ-122), a qual assumirá a denominação de São Fidélis - Itaperuna (via Pureza) "SA", adotando em consequência o quadro tarifário e o itinerário abaixo indicados, mantidas as demais características operacionais: Quadro Tarifário:

Seções	Extensão piso I (Km)	Tarifa (R\$)
Direta	85,5	17,85
São Fidélis - Dois Rios	11,6	2,40
Dois Rios - Pureza	5,0	1,15
Pureza - Penedo	11,7	2,45
Penedo - Itálva	16,3	3,40
Itálva - Fábrica de Cimento Paraíso	6,1	1,25
Fábrica de Cimento Paraíso - Palanquinho	11,3	2,35
Palanquinho - Ponte Preta	9,5	2,00
Ponte Preta - Itaperuna	14,0	2,90

Itinerário: Terminal de São Fidélis, rodovia RJ-158, Dois Rios, rodovia RJ-158, ponte sobre o rio Paraíba do Sul, rodovia RJ-234, Pureza, rodovia RJ-234, rodovia BR-356, Itálva, rodovia BR-356, Terminal Rodoviário de Itaperuna (e vice-versa).

Id: 1469465. A faturar por empenho

Secretaria de Estado do Ambiente

ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.606 DE 19 DE MARÇO DE 2013 EXPEDE LICENÇA DE INSTALAÇÃO.

A COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 19/03/2013, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009, pelo Decreto Estadual nº 42.159, de 02/12/2009,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/002.2525/2013, referente ao requerimento de Licença de Instalação da empresa BRIC BRAZILIAN INTERMODAL COMPLEX S/A, para as obras de recuperação do cais, que contempla a regularização e a realização de dragagem e aterro, localizada na Rua General Gurjão nº 2, Caju, Município do Rio de Janeiro, e

- o Parecer Técnico de Licença de Instalação nº 06/13, da GELANI/DILAM/INEA, favorável à emissão da licença requerida,

DELIBERA:

Art. 1º - Expedir Licença de Instalação para a empresa BRIC BRAZILIAN INTERMODAL COMPLEX S/A para as obras de recuperação do cais, que contempla a regularização e a realização de dragagem e aterro, localizada na Rua General Gurjão nº 2, Caju, Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - A Licença de Instalação só será emitida após a assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2013

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Id: 1467265

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE CONSELHO DIRETOR

ATO DO CONSELHO

RESOLUÇÃO INEA Nº 69 DE 25 DE MARÇO DE 2013

ESTABELECE O PROCEDIMENTO A SER ADOTADO QUANDO DO RECEBIMENTO DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO PRÁTICADA POR CONDUTORES DE VEÍCULOS DO INEA.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, reunido no dia 04/02/2013, no uso de suas atribuições e, nos termos do art. 14, I, do Decreto nº 41.628 de 12 de janeiro de 2009, combinado com o art. 13 do Decreto nº 41.952/2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Compete à Diretoria de Administração e Finanças - DIAFI, por meio da Gerência Administrativa - GEAD, adotar as providências cabíveis no sentido de providenciar o pagamento das multas impostas em virtude de infrações de trânsito praticadas por condutores de veículos do INEA, nos moldes da presente resolução.

Parágrafo Único - Os procedimentos previstos nesta resolução aplicam-se a todos os condutores de veículos não terceirizados do INEA.

Art. 2º - Recebida a notificação acerca da infração de trânsito e autuado o correspondente processo administrativo, a GEAD abrirá prazo de 5 (cinco) dias ao condutor responsável para apresentar eventual defesa quanto à infração cometida.

§ 1º - Acerca da defesa, deverá se manifestar o servidor que exerça a chefia imediata, ratificando ou não as razões apresentadas, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º - O descumprimento do prazo estabelecido no caput acarretará a responsabilização do condutor pela quitação integral da referida multa.

Art. 3º - A apresentação de defesa na forma do artigo precedente não exclui a responsabilidade do condutor quanto à interposição do recurso administrativo junto à autoridade de trânsito competente, quando cabível, bem como da indicação do real infrator, devendo ser comprovada a interposição tempestiva junto à GEAD.

Parágrafo Único - Comprovada a interposição, ficam sobrestados os procedimentos visando à cobrança da multa até o efetivo julgamento pela autoridade de trânsito competente.

Art. 4º - Não sendo a hipótese de apresentação de recurso administrativo junto à autoridade de trânsito competente, ou indeferido o recurso, deverá a GEAD manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, submetendo a conclusão ao Diretor de Administração e Finanças.

§ 1º - Se restar concluído que a infração ocorreu por culpa do condutor, este será intimado a proceder ao pagamento da multa dentro do prazo legalmente estabelecido, juntando-se o comprovante de pagamento ao processo administrativo correspondente.

§ 2º - A pedido do infrator, poderá o INEA antecipar o pagamento e conceder o parcelamento do débito em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, ressalvada a necessidade de período maior em razão do limite previsto no parágrafo seguinte.

§ 3º - O parcelamento será descontado em folha de pagamento, observado o limite de 10% (dez por cento) estabelecido no art. 148 do Decreto nº 2.479/79.

§ 4º - Se a infração de trânsito ocorreu de forma justificada ou em cumprimento de ordem superior, motivado pelo interesse público, sendo o fato atestado no respectivo processo administrativo, o condutor estará exonerado da responsabilidade pelo pagamento, sendo a multa então suportada pelo INEA.

Art. 5º - O condutor que, intimado na forma do artigo precedente, não realizar o pagamento devido, ficará sujeito às medidas administrativas e judiciais cabíveis, sem prejuízo da quitação da multa pelo INEA com vistas à manutenção da regularidade de sua frota.

Parágrafo Único - Ocorrendo a exoneração do condutor, ou sua devolução ao órgão de origem, antes da quitação do débito, o valor devido será compensado com eventual crédito apurado no respectivo encerramento de folha.

Art. 6º - As multas pendentes de pagamento até a data da publicação da presente resolução serão quitadas pela DIAFI, com vistas à regularização de sua frota, instaurando-se o procedimento cabível para o ressarcimento das despesas efetuadas.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2013

MARILENE RAMOS
Presidente

Id: 1469968. A faturar por empenho